



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**LEI Nº 2755/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.178,70 (um mil cento e setenta e oito reais e setenta centavos), e dá outras providências.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 023 de 13 de Maio de 2020, oriundo do Projeto de Lei nº. 019, de 12 de Maio de 2020.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 1.178,70 (um mil cento e setenta e oito reais e setenta centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

<b>FICHA:</b>	<b>596</b>		
<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>		
<b>02.26.01</b>	<b>Diretoria Administrativa</b>		
<b>04.122.0004.2008</b>	<b>Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa</b>		
<b>3.1.90.13</b>	<b>Obrigações Patronais</b>		
<b>RECURSO FEDERAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>1.178,70</b>
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>1.178,70</b>

**Art. 2º** - A cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante, Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

I – Excesso de Arrecadação conforme art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64:

<b>Rendimentos de Aplicação Financeira – Cessão Onerosa Lei nº</b>			
<b>13.855/19.....</b>		<b>R\$</b>	<b>1.178,70</b>

**Art. 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã – SP, aos 13 dias do mês de Maio de 2.020.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**

Diretor Administrativo

